



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, DE VINÍCIUS FERREIRA DOS SANTOS TAPEÇARIA - ME, PROCESSO Nº 1005433-48.2014.8.26.0625, JUSTIÇA GRATUITA – PRAZO DO EDITAL 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Doutor(a) Eliza Amélia Maia Santos de Toledo Piza, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 06/11/2014 12:06:38, foi decretada a falência da empresa VINÍCIUS FERREIRA DOS SANTOS TAPEÇARIA - ME, como a seguir transcrita: "EM FACE DO EXPOSTO e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/05, decreto a falência da empresa VINÍCIUS FERREIRA DOS SANTOS TAPEÇARIA ME CNPJ 07.208.898/0001-37 e, em consequência: a) julgo aberta a falência da requerida, declarando o seu termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do ajuizamento do pedido de falência e determino o prazo de quinze dias para as habilitações de crédito, contados da publicação do edital; b) nomeio administrador judicial o Dr. Carlos Roberto da Silva, OAB nº 115.775/SP, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para compromisso; c) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, salvo as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, da Lei 11.101/05; d) ficam proibidos atos de disposição ou oneração de bens da falida, nos termos do inciso VI, do art. 99, do referido diploma; e) determino, outrossim, ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102, da Lei de Falências; f) diligencie o Cartório pelas providências do artigo 99, incisos X, XI, parte final, XIII e parágrafo único, da Lei de Falências; g) Intime-se o Ministério Público. P . R . I . "Por r. decisão datada de 26/11/2014, foi nomeado administrador judicial o Dr. Asdrubal Augusto do Nascimento, em substituição ao Dr. Carlos Roberto da Silva. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 4ª. Vara Cível, Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070, Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Taubaté, 11 de dezembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**